

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N°1182/72

Aprovado em 4/9/1972

PROCESSO CEE N°: 234/72

INTERESSADO : JESUS VAZQUEZ PEREIRA

ASSUNTO : Pedido de equivalência de estudos realizados na Espanha.
CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU.

RELATOR : Conselheiro ELOYRIO RODRIGUES DA SILVA.

VOTO

HITÓRICO:

Jesus Vazquez Pereira, espanhol, carteira de identidade modelo 1° n° 4.338.461, dirige-se ao Conselho Estadual de Educação "querendo obter diploma de curso superior já concluído no Brasil, vem requerer se digne revalidar seus estudos feitos em escola de país estrangeiro", na seguinte conformidade:

- a) Primário - 5 séries
- b) Humanidades (Ginasial) - 5 séries
- c) Colegial - 3 séries.

O Curso de Humanidades e o Colegial (modalidade em Filosofia, correspondente ao nosso Curso Clássico - 2° Grau), foram feitos no Seminário Conciliar da Diocese de Lugo.

Além desses cursos, o requerente concluiu de 1963 a 1965 o curso de Letras Clássicas, no Centro Superior de Estudos Clássicos, de Salamanca (Espanha). Apresenta ainda, atestado de que concluiu o curso de Filosofia, na Faculdade de Filosofia, "Nossa Senhora Medianeira", localizada à Via Anhanguera, km. 26, neste Estado.

A documentação apresentada atende às exigências da Resolução CEE n° 19/65.

FUNDAMENTAÇÃO:

A pretensão do requerente encontra amparo legal no Art. 100 da Lei federal n° 4.024, de 20.12.1961, e em inúmeros pareceres deste Egrégio Conselho em casos análogos ou semelhantes.

CONCLUSÃO:

Tendo em vista o exposto e considerando que o interessado apresenta treze anos de escolaridade primária e secundária, e haver concluído dois cursos de grau superior, sendo um em seu país de origem o outro em nosso País e apresentar um currículo que se assemelha aos das escolas brasileiras, somos de opinião que se conceda equivalência aos estudos secundários realizados na Espanha, por JESUS VAZQUEZ PEREIRA, ao nível do ensino de 2° Grau, desde que aprovado em exames especiais de História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica. Os referidos exames devem ser requeridos pelo interessado a Coordenadoria do Ensino Básico e Normal da Secretaria da Educação.

São Paulo, 6 de agosto de 1972

as) Conselheiro ELOYRIO RODRIGUES DA SILVA - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do Nobre Conselheiro ELOYRIO RODRIGUES DA SILVA.

Presentes os Nobres Conselheiros: A. DELORENZO NETO, ARNALDO LAURINDO, MARIA IGNEZ LONGHIN DE SIQUEIRA E OLIVER GOMES DA CUNHA.

Sala das Sessões da Câmara do Ensino do 2° Grau, em 10 de agosto de 1972

as) Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Presidente.